



Beer

LEI Nº 3.206/97

Parágrafo Único - Os vencimentos individuais e mensais serão expressos em quantidades de PR-Padrão Referência municipal (PR, criado através do disposto no art. 37 da Lei Municipal nº 2.279/90), sendo convertidos em reais tomando por base:

“DEFINE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE FISIOTERAPEUTA ENFERMEIROS MÉDICO PSQUIATRA, CLÍNICO GERAL, PEDIATRA, MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO, GINECOLOGISTA E OBSTETRA, FISCAL SANITÁRIO E MÉDICO VETERINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza a contratação de excepcional interesse público, de **FISIOTERAPEUTA, ENFERMEIROS MÉDICO PSQUIATRA, CLÍNICO GERAL, PEDIATRA, MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO, GINECOLOGISTA E OBSTETRA, FISCAL SANITÁRIO E MÉDICO VETERINÁRIO** para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, o precário deficiência de atendimento à população carente em nosso município e o crescente aumento do número de doentes mentais verificado nos últimos meses, bem como, pela inexistência de assistência integral à saúde mental.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a contratação, temporariamente, de profissionais e técnicos da área de saúde, para atender necessidades da administração e as especificadas nesta lei, como segue:

QTD.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
		QTD.PR
01	MÉDICO PSQUIATRA	12,538
01	FISIOTERAPEUTA	16,688
02	ENFERMEIROS	16,688
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	12,538
01	MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	12,538
01	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	12,538
02	FISCAL SANITÁRIO	6,434
01	MÉDICO VETERINÁRIO	8,564



Bier

LEI Nº 3.207/97

Parágrafo Único - Os vencimentos individuais e mensais acima, expressos em quantidades de PR-Padrão Referência municipal (PR, criado através do disposto no art.37 da Lei Municipal nº 2.279/90), serão convertidos em reais tomando por base o valor unitário do PR vigente.

Art. 3º - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, à partir da assinatura do contrato.

Art. 4º - Os técnico e profissionais contratados na forma desta Lei, terão direitos assegurados através do que preceitua o art. 239 da Lei nº 2.278/90, que “dispõe sobre o RJU - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à partir da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 1997

Paul Bier
PAULO ROBERTO BIER
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Antônio Fernando Selistre
ANTÔNIO FERNANDO SELISTRE
 Secretário de Administração

Paul Bier
 PAULO ROBERTO BIER
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Antônio Fernando Selistre
 ANTÔNIO FERNANDO SELISTRE
 Secretário de Administração